



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI Nº 089/93

SÚMULA - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ- CELPA.

O Prefeito Municipal de Rurópolis, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rurópolis autorizada a celebrar Convênio com a Centrais Elétricas do Pará - CELPA, transferindo para aquela Empresa a responsabilidade pelo fornecimento de Energia Elétrica e prestação dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.

Parágrafo ÚNICO - Nenhum serviço de iluminação, ampliação ou reforma no Sistema de Iluminação Pública do Município poderá ser executado sem prévia autorização do Prefeito.

Artigo 2º - Fica autorizada, também, a Prefeitura Municipal de Rurópolis a transferir para a CELPA a responsabilidade de arrecadar, mensalmente, em nome e por conta da Prefeitura, a Taxa de Iluminação Pública - TIP, cobrada em percentuais do Módulo da Tarifa para Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, de acordo com a Tabela anexa.

Parágrafo 1º - O Módulo da Tarifa para Iluminação Pública, corresponde ao preço de 1.000 Kwh, o equivalente na data de aprovação desta Lei, R\$ 2.247,89 (Dois mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros reais, oitenta e nove centavos) e corrigidos conforme o ajuste das Tarifas de Energia Elétrica.

José Carlos Barbosa de Marim
Prefeito em Exercício
CPF 206.791.694-04



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

- Parágrafo 2º** - Fica a CELPA obrigada a fazer constar na Nota Fiscal do Consumidor, o Módulo da Tarifa vigente do mês de incidência da taxa.
- Parágrafo 3º** - Ficam isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública, os consumidores residenciais de baixa renda, cujo consumo mínimo mensal for até 50 Kwh, assim como, os micro-sistemas de abastecimento de água, instalados nos bairros e localidades do Município de Rurópolis.
- Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal de Rurópolis pagará à CELPA, a taxa de administração de 10% (Dez por cento).
- Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal destinará o pagamento da arrecadação da taxa de Iluminação Pública após o desconto da taxa de administração, referida no artigo 3º desta Lei, ao pagamento à CELPA, do consumo de energia e dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.
- Parágrafo 1º** - Todos os valores arrecadados a título de Taxa de Iluminação Pública serão, na mesma data, aplicados em conta remunerada, revertendo os rendimentos em favor do Município para auxiliar os custos dos serviços de instalação, ampliação, reforma e manutenção do Sistema de Iluminação Pública.
- Parágrafo 2º** - Após o pagamento das faturas relativas aos serviços realizados em cada mês, caso haja saldo positivo, a CELPA se obrigará, por Convênio, a aplicar o respectivo valor em conta remunerada em favor do Município, com a mesma destinação prevista no parágrafo anterior.

Jose Mario Barbosa de Barros
Prefeito em Exercício
CPR 206.797.694-01



ESTADO DO PARÁ

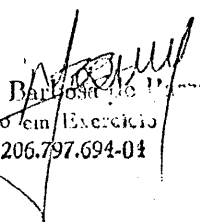
PRÉFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Parágrafo 3º - Para efeito do disposto neste artigo o Convênio a ser celebrado com a CELPA, deverá estabelecer a obrigatoriedade desta, liquidar todas as faturas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da realização dos serviços prestados conta à Prefeitura dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados daquela liquidação.

Artigo 5º - Se o saldo da Taxa de Iluminação Pública arrecadado for insuficiente para a quitação das faturas mensais, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento da diferença devida com recursos próprios.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Agosto de 1.993


José Mário Barbosa de Moraes
Prefeito em Exercício
CPF 206.797.694-04



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE E ALÍQUOTA A SEREM APLICADAS SOBRE O MÓDULO DE TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DEFINIDO PELO DNAEE

CLASSE DE CONSUMIDOR/FAIXA DE CONSUMO		ALÍQUOTA PERCENTUAL SOBRE O MÓDULO DE TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/MENSAL	
1 - RESIDENCIAL		BT	
Até		50 Kwh	ISENTO
De 51	a	100 Kwh	1,29%
De 101	a	200 Kwh	4,14%
De 201	a	300 Kwh	6,22%
De 301	a	400 Kwh	8,28%
De 401	a	500 Kwh	10,34%
De 501	a	750 Kwh	15,54%
De 751	a	1.000 Kwh	20,70%
Acima	de	1.000 Kwh	25,88%
2 - COMERCIAL		BT	
Até		50 Kwh	1,29%
De 51	a	100 Kwh	5,18%
De 101	a	200 Kwh	10,34%
De 201	a	300 Kwh	15,34%
De 301	a	400 Kwh	20,70%
De 401	a	500 Kwh	25,88%
De 501	a	750 Kwh	38,83%
De 751	a	1.000 Kwh	51,78%
Acima de		1.000 Kwh	77,66%

Inse M. de Barros
Prefeito em Exercício
CPF 206.797.694-04



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

CLASSE DE CONSUMIDOR/FAIXA DE CONSUMO ALÍQUOTA PERCENTUAL

3 - INDUSTRIAL

BT

Até		50 Kwh	20,70%
De 51	a	100 Kwh	21,07%
De 101	a	200 Kwh	41,42%
De 201	a	300 Kwh	51,78%
De 301	a	400 Kwh	64,72%
De 401	a	500 Kwh	77,66%
De 501	a	750 Kwh	90,61%
De 751	a	1.000 Kwh	103,55%
Acima	de	1.000 Kwh	116,50%

4 - IDÚSTRIA E COMERCIAL - AT

Até		2.000 Kwh	133,97%
De 2.001	a	5.000 Kwh	161,60%
De 5.001	a	10.000 Kwh	217,46%
De 10.001	a	20.000 Kwh	291,24%
De 20.001	a	30.000 Kwh	361,00%
Acima	de	30.000 Kwh	441,39%

José Mário Barbosa de Almeida
Prefeito em Exercício
CPF 206.797.694-04